Petição On-line PETIÇÃO Nº 266/XIII/2ª

Petição:	Pessoa Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	António Manuel Martins Moreira
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	BI Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Revisão do regime aplicável aos contratos de divisão de coisa comum e similares, previsto no Código de IMT
Texto da sua Petição:	Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Venho pela presente petição solicitar a revisão do regime legal aplicável aos contratos de divisão de coisa comum para efeitos de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas, tendo em conta a sua manifesta injustiça fiscal atualmente vigente. Senão vejamos: Um casal solteiro que adquira um imóvel em comum, com financiamento bancário, tendo expetativa de permanecer juntos, paga o IMT sobre a aquisição beneficiando das isenções previstas no respetivo regime legal. Posteriormente se o casal decide separar-se e como forma de resolver a situação do património comum é no caso do imóvel, em geral, obrigado a efetuar escritura de divisão de coisa comum, onde irá pagar imposto de selo e IMT tomando como base de cálculo o valor patrimonial ou o valor em dívida se for superior. se é certo que após o cálculo do IMT sobre estes valores beneficiam de isenção para habitação própria e permanente, sendo no cálculo final o imposto apurado reduzido a metade, mais não deixará de ser verdade que o verdadeiro valor da transmissão é de apenas metade ou seja se o VPT =120.000 e valor em dívida 135.000, então o valor a transmitir para efeitos de IMT deveria ser 50% de 135.000 e não o valor total como atualmente é calculado. Desta forma o IMT a apurar seria sobre os 50% que beneficiariam da isenção prevista para habitação própria e permanente esta situação leva a que muitos casais que compraram mas não casaram tenham custos elevados e em certa medida duplicados para regularizar a situação, situação diferente, daquela que é aplicável aos casais casados. Desta forma solicito que esta situação seja alterada na legislação vigente por forma a não onerar os casais que pretendem regularizar a sua situação, sendo um ato de inteira justiça fiscal, dado a forma como a legislação está a ser aplicada, dificultando a vida aos casais e revelando-se como uma oneração desajustada da realidade que pretende abarcar, ou seja a liquidação não tem em conta o valor efetivo da transmissão, mas sim um valor sobre o qual os casais já haviam pago, podendo mesmo alertar-se para a possibilidade de uma dupla tributação da mesma realidade. Com os melhores cumprimentos, António Moreira